

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023

IMPUGNANTE: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO.
Vistos etc.

A empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 35.457.127/0001-19 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023, alegando que a inserção de exigência de garantia mínima de dois anos restringe a competitividade do certame.

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela procedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023 ocorreu em 29/12/2023, com Abertura das Propostas marcada para dia 11/01/2024.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Conforme o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



O pedido de impugnação foi encaminhado em 08/01/2024, estando a sessão do presente certame prevista para 11/01/2024. Portanto, o pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível, portanto, tempestivo.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA aponta que a exigência de garantia mínima de dois anos restringe a competitividade do certame; para tanto apresenta explanações e solicita impugnação quanto ao seguinte:

“(...) o prazo de garantia de 02 (dois) anos, estar-se-á diante de situação em que, observadas todas as demais especificações técnicas exigidas, somente o veículo DUCATO, do fabricante Fiat Automóveis S/A poderá ser oferecido neste certame - implicando clara preferência por marca e alijamento da oferta de veículos manufaturados por outros fabricantes”

(...) alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos já indicados e que seja retirado do edital “garantia mínima de 02 anos “para garantia mínima de 01 ano”.

3. DA DECISÃO:

Os atos desta administração baseiam-se única e exclusivamente nas normas legais e jurisprudenciais, buscando sempre preservar os princípios legais e constitucionais que regem administração pública e os processos de compras e contratações públicas.

Entretanto a empresa indica um suposto direcionamento para um veículo específico. Porém, quando a Administração exige tempo mínimo de garantia, estar-se-á buscando manter no máximo de tempo possível o bem público em bom estado de conservação. É uma prerrogativa da Administração zelar pelo patrimônio público, inclusive com a exigência de prazo mínimo de garantia.

Salienta-se que não estamos falando exclusivamente da garantia do fabricante, mas sim do revendedor, que pode este ofertar um produto com garantia de fábrica de um ano, cabendo ao revendedor como licitante conceder a garantia de mais um ano para se enquadrar nos requisitos exigidos no Edital.

Portanto, a especificação exigida no instrumento convocatório, se deve ao fato de estipular as condições que refletem na proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, proporcionando uma aquisição que venha a refletir o atendimento das necessidades do requisitante, inclusive quanto a futuras e eventuais manutenções, bem como a vida útil do veículo.

Inclusive esse entendimento já é jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas na aceitação de tempo mínimo de garantia por parte da Administração, vejamos:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EMENTA - DENÚNCIA EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDIMENTO LICITA TÓRIO PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO BAÚ A DIESEL ZERO QUILÔMETRO COM ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2021/2021 EXIGÊNCIA EDITALÍCIA SUPOSTA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE VEÍCULO NOVO E VENDIDO POR FABRICANTE OU POR CONCESSIONÁRIA POR ESTE AUTORIZADA DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE E LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA QUE LIMITA OS PARTICIPANTES AS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS E FABRICANTES DE VEÍCULOS GARANTIA DE FÁBRICA PREOCUPAÇÃO DO GESTOR EM MANTER A NOVIDADE DO BENS ADQUIRIDOS CRITÉRIO ESTABELECIDO DENTRO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES APTAS A COMPROMETER À COMPETITIVIDADE DO CERTAME NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO IMPROCEDÊNCIA ARQUIVAMENTO. 1.4 preocupação do Administrador em manter a novidade dos bens adquiridos não é, por si só, irregular. 2. Não sendo verificado ilegalidade apta a comprometer a competitividade do certame realizado para aquisição de 1 (um) veículo, tipo baú a diesel, zero quilômetro, com ano/modelo de no mínimo 2021/2021 (que limita os participantes às concessionárias de veículos revendedoras autorizadas e fabricantes de veículos), havendo a busca pela administração em manter a novidade do bem que visa a atender a área da saúde, sendo essencial a regular continuidade das atividades relacionadas, é julgada improcedente a denúncia, determinando o arquivamento dos autos, diante da não comprovação da ocorrência do ilícito ou de risco à competitividade do certame. ACÓRDÃO: Vista; relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 21 a 24 de fevereiro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela improcedência da denúncia, diante a não comprovação da ocorrência de ilícito; com o consequente arquivamento dos autos pela intimação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, bem como à pessoa jurídica denunciante Belabru Comércio e Representações Ltda., com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012; e pela baixa do sigilo processual imposto. Campo Grande, 24 de fevereiro de 2022. Conselheiro Marcio Campos Monteiro Relator (TCE-MS - DEN: 604 72 021 MS 2108241, Relator: MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE- MS n. 3109, de 19/04/2022).

Entretanto, considerando a possibilidade de ampliar o mercado competitivo, o prazo de garantia mínima será reduzido para 01 (um) ano.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pelo **RECEBIMENTO da IMPUGNAÇÃO** apresentada pela MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 35.457.127/0001-19, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para alteração do prazo de garantia mínimo para 01 (um) ano, visto que é uma prerrogativa da Administração zelar pelo patrimônio público.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a proposta técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Desta forma, será realizada a retificação do Edital do PE SRP nº 029/2023, conforme indicado nesta decisão, permanecendo inalteradas as demais informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023, com marcação de nova data e hora para sessão do pregão.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros – BA, 09 de janeiro de 2024.

Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira